



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI COMPLEMENTAR Nº 318 DE 24 DE AGOSTO DE 2018=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A DOAR IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-SP.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a alienar, mediante doação, à Câmara Municipal de Palmital/SP., inscrita no CNPJ nº 49.893.225/0001-03, com Sede na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 179, nesta cidade de Palmital/SP., o seguinte: **"Um terreno regular, com benfeitorias, com área de 1.100,00 m², correspondente a parte do lote nº 01 (um) da quadra 45 (quarenta e cinco), situado à rua Joaquim Nascimento Lourenço, na esquina com rua Dr. Geraldo Coelho, pela frente mede 25,00m (vinte e cinco metros) para a rua Joaquim Nascimento Lourenço, pelo lado esquerdo (olhando do terreno para a rua), divide com a rua Dr. Geraldo Coelho em 44,00m (quarenta e quatro metros), pelo lado direito fazendo divisa com a parte A do lote 1 em 44,00m (quarenta e quatro metros) e, pelos fundos, divide com o lote 3 em 25,00m (vinte e cinco metros).**

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a transferir, mediante Cessão de Uso, até a data de 31 de dezembro de 2020, à Câmara Municipal de Palmital/SP., inscrita no CNPJ nº 49.893.225/0001-03, com Sede na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 179, nesta cidade de Palmital/SP., o quanto segue: **"parte de um imóvel da Municipalidade, integrante do "Paço Municipal Mal. Emilio Garrastazu Médici", constante de uma área de 110,00m² (cento e dez metros quadrados), medindo 22,00 m (vinte metros) por 5,00 m (cinco metros) de profundidade para uso, exclusivo, do estacionamento da Câmara Municipal de Palmital.**



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

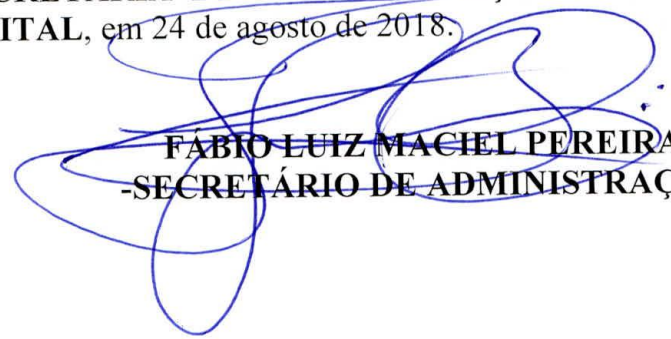
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive para o desdobro e averbação de benfeitorias, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de agosto de 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 24 de agosto de 2018.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-